01

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	18/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS (CURSO - FORMAÇÃO COMPLETA DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO)

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	**ÓRGÃO**	**RÚBRICA**

02

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	Secretaria Municipal de Finanças
CNPJ	01.614.537/0001-04

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um problema significativo relacionado à falta de capacitação adequada dos servidores públicos. Essa deficiência impacta diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Os servidores, que são responsáveis por executar políticas públicas e atender às demandas dos cidadãos, frequentemente se deparam com dificuldades para desempenhar suas funções de maneira eficaz devido à ausência de treinamentos e atualizações necessárias.

A percepção desse problema é compartilhada tanto pelos gestores, que observam a necessidade de melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços, quanto pelos próprios servidores, que sentem a falta de preparo para lidar com as exigências diárias de suas funções. Essa situação gera insatisfação entre os cidadãos, que esperam um atendimento ágil e eficiente, e pode comprometer a imagem da administração pública local.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a capacitação adequada dos servidores pode resultar em diversos benefícios, como a redução do tempo de espera para o atendimento, o aumento da eficiência na execução das atividades e a melhoria geral do atendimento ao público. Além disso, servidores mais capacitados são capazes de implementar políticas públicas de forma mais eficaz, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município. Esses resultados justificam o investimento em capacitação, considerando o potencial de retorno em termos de qualidade dos serviços e satisfação dos cidadãos.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Kamila Karolina Leite Melo

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Agosto de 2026

Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita
Decreto n° 008/2025 - GAB

PREFEITURA MUN. ITINGA DO MARANHÃO-MA
Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 008/2025

03

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, I, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Finanças, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Finanças, 01.614.537/0001-04
Kamila Karolina Leite Melo,

Objeto
Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro)

Justificativa da Necessidade
No atual cenário administrativo, a eficiência e a transparência nas contratações públicas são fundamentais para o funcionamento adequado da Administração Municipal. A Prefeitura de Itinga do Maranhão busca constantemente melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, e para isso, é essencial que os servidores envolvidos nos processos de contratação pública estejam devidamente capacitados.
A contratação do Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos, focando na Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro, visa proporcionar aos servidores públicos as competências necessárias para otimizar o processo de licitações e contratações. Esta formação abordará temáticas essenciais, como legislação vigente, técnicas de negociação, e gestão de contratos, que contribuirão para a melhoria contínua das atividades administrativas e a promoção da integridade dos processos.
A necessidade deste curso se faz premente, pois muitos servidores ainda carecem de conhecimentos atualizados sobre as novas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que trouxe mudanças significativas para as contratações públicas. A falta desse conhecimento pode levar a erros processuais, atraso na execução de projetos e, consequentemente, ao comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população.
A não realização desta capacitação acarretará riscos consideráveis, como a possibilidade de falta de conformidade nas licitações, o que poderia resultar em nulidades e sanções. Ademais, a ineficiência nas contratações poderá gerar atrasos significativos em obras e serviços essenciais, impactando diretamente a qualidade de vida da população e a imagem da Administração Pública.
A capacitação dos servidores é um investimento estratégico para o município, pois ao promover a formação de agentes de contratação e pregoeiros qualificados, estaremos assegurando que o uso dos recursos públicos seja feito de maneira eficiente e

responsável. Isto contribui não apenas para a legalidade dos processos, mas também para a obtenção de melhores preços e condições nas contratações, refletindo num serviço de maior qualidade à sociedade, o que é essencial para atender às demandas e expectativas dos munícipes.
Por todos esses motivos, a contratação do referido curso é considerada de extrema importância para o aprimoramento das atividades da Prefeitura e, consequentemente, para o bem-estar da comunidade de Itinga do Maranhão.

JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Embora parte dos servidores participantes esteja atualmente lotada no **Gabinete da Prefeita**, verifica-se que a referida unidade administrativa não dispõe, no momento, de dotação orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa decorrente da presente contratação, bem como não possui outras portarias ou estrutura administrativa específica que possibilitem o adequado processamento da contratação e da respectiva despesa.Ressalta-se, ainda, que entre os servidores indicados para participação no curso encontra-se servidora vinculada à **Secretaria Municipal de Administração**, o que demonstra que a capacitação possui caráter de interesse da Administração Municipal como um todo, especialmente por estar diretamente relacionada ao aperfeiçoamento dos servidores que atuam ou poderão atuar nos procedimentos de licitações, contratações públicas, fiscalização e gestão contratual.A centralização do procedimento junto à Secretaria Municipal de Finanças justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar a adequada execução orçamentária e financeira da despesa, bem como pela inexistência de dotação orçamentária específica no Gabinete para suportar a contratação.A medida não implica alteração da lotação ou do vínculo funcional dos servidores participantes, tampouco afasta a responsabilidade das respectivas unidades administrativas quanto à atuação e às atribuições de seus servidores, tratando-se exclusivamente da definição da unidade responsável pela formalização e processamento da despesa decorrente da capacitação.Dessa forma, considerando o interesse público na capacitação dos servidores, a necessidade de aperfeiçoamento da atuação administrativa nas contratações públicas e a disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa pela **Secretaria Municipal de Finanças**, mostra-se adequada a formalização e tramitação do presente processo por esta Secretaria.

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 17 de Agosto de 2026.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

05

Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro)	und	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
Valor Total					**R$ 7.200,00**

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Agosto de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto n° 257/2025 - GAB

06

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Finanças
CNPJ	01.614.537/0001-04

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um problema significativo relacionado à falta de capacitação adequada dos servidores públicos. Essa deficiência impacta diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Os servidores, que são responsáveis por executar políticas públicas e atender às demandas dos cidadãos, frequentemente se deparam com dificuldades para desempenhar suas funções de maneira eficaz devido à ausência de treinamentos e atualizações necessárias.

A percepção desse problema é compartilhada tanto pelos gestores, que observam a necessidade de melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços, quanto pelos próprios servidores, que sentem a falta de preparo para lidar com as exigências diárias de suas funções. Essa situação gera insatisfação entre os cidadãos, que esperam um atendimento ágil e eficiente, e pode comprometer a imagem da administração pública local.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a capacitação adequada dos servidores pode resultar em diversos benefícios, como a redução do tempo de espera para o atendimento, o aumento da eficiência na execução das atividades e a melhoria geral do atendimento ao público. Além disso, servidores mais capacitados são capazes de implementar políticas públicas de forma mais eficaz, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município. Esses resultados justificam o investimento em capacitação, considerando o potencial de retorno em termos de qualidade dos serviços e satisfação dos cidadãos.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Kamila Karolina Leite Melo, Gabrielle Lima de Siqueira

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Agosto de 2026

Kamila K. de Melo

Kamila Karolina Leite Melo
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto n° 257/2025 - GAB

07
06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Finanças, 01.614.537/0001-04

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Kamila Karolina Leite Melo

Problema Resumido
Falta de capacitação adequada dos servidores públicos para desempenhar suas funções de forma eficiente.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um problema significativo relacionado à falta de capacitação adequada dos servidores públicos. Essa deficiência impacta diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Os servidores, que são responsáveis por executar políticas públicas e atender às demandas dos cidadãos, frequentemente se deparam com dificuldades para desempenhar suas funções de maneira eficaz devido à ausência de treinamentos e atualizações necessárias.

A percepção desse problema é compartilhada tanto pelos gestores, que observam a necessidade de melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços, quanto pelos próprios servidores, que sentem a falta de preparo para lidar com as exigências diárias de suas funções. Essa situação gera insatisfação entre os cidadãos, que esperam um atendimento ágil e eficiente, e pode comprometer a imagem da administração pública local.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a capacitação adequada dos servidores pode resultar em diversos benefícios, como a redução do tempo de espera para o atendimento, o aumento

da eficiência na execução das atividades e a melhoria geral do atendimento ao público. Além disso, servidores mais capacitados são capazes de implementar políticas públicas de forma mais eficaz, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município. Esses resultados justificam o investimento em capacitação, considerando o potencial de retorno em termos de qualidade dos serviços e satisfação dos cidadãos.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição de requisitos claros e objetivos é essencial para garantir que a solução contratada atenda efetivamente à necessidade de capacitação dos servidores públicos, promovendo eficiência no desempenho de suas funções.

Abrangência do Programa de Capacitação: A solução deve incluir treinamentos que cubram todas as áreas funcionais dos servidores, com foco em competências técnicas, administrativas e comportamentais.

Metodologia de Ensino: Deve ser utilizada uma metodologia de ensino ativa e participativa, que inclua estudos de caso, simulações e atividades práticas.

Qualificação dos Instrutores: Os instrutores devem possuir qualificação comprovada na área de ensino e experiência prática nas disciplinas que irão ministrar.

Flexibilidade de Horários: O programa deve oferecer opções de horários variados para atender às diferentes disponibilidades dos servidores.

Avaliação de Aprendizado: Deve ser implementado um sistema de avaliação para medir o aprendizado e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Certificação: Ao final do curso, os participantes devem receber certificação reconhecida que comprove a conclusão e o aproveitamento do treinamento.

Infraestrutura Adequada: As instalações para a realização dos treinamentos devem ser adequadas, com recursos audiovisuais e acesso a tecnologias de ensino à distância.

Atualização Contínua: O programa deve prever atualizações periódicas dos conteúdos para acompanhar as mudanças nas práticas e legislações aplicáveis.

Relatórios de Desempenho: A solução deve incluir a geração de relatórios de desempenho dos participantes, para acompanhamento e melhorias contínuas.

Suporte Técnico e Pedagógico: Deve ser disponibilizado suporte técnico e pedagógico durante todo o período de execução do programa.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Treinamentos Presenciais

Descrição: Contratação de empresas especializadas para ministrar cursos presenciais de capacitação em diversas áreas de interesse da administração pública.

Vantagens:
Interação direta entre instrutor e participantes.
Possibilidade de personalização dos conteúdos conforme a necessidade local.
Feedback imediato e esclarecimento de dúvidas.

Desvantagens:
Custos elevados com deslocamento e logística.
Limitação no número de participantes por turma.
Dependência de disponibilidade de espaço físico adequado.

Cursos Online

Descrição: Aquisição de cursos online em plataformas de ensino à distância, permitindo que os servidores acessem o conteúdo de qualquer lugar.

Vantagens:
Flexibilidade de horários para os participantes.
Redução de custos com deslocamento e infraestrutura.
Acesso a uma ampla variedade de conteúdos e atualizações frequentes.

Desvantagens:
Requer acesso à internet de qualidade.
Menor interação direta com instrutores.
Possível desmotivação devido à falta de supervisão presencial.

Programa de Mentoria

Descrição: Implementação de um programa de mentoria onde servidores mais experientes orientam os menos experientes.

Vantagens:
Aproveitamento do conhecimento interno da organização.
Fortalecimento das relações interpessoais e do trabalho em equipe.
Baixo custo de implementação.

Desvantagens:
Dependência da disponibilidade e engajamento dos mentores.
Possível resistência à mudança de cultura organizacional.
Limitação na abrangência de temas especializados.

Parcerias com Instituições de Ensino

Descrição: Estabelecimento de parcerias com universidades e institutos para oferecer cursos e workshops aos servidores.

Vantagens:
Acesso a conhecimento acadêmico atualizado.
Possibilidade de certificação reconhecida.
Potencial para desenvolvimento de projetos conjuntos.

Desvantagens:
Necessidade de formalização de acordos e convênios.
Possíveis custos elevados dependendo da instituição.
Tempo necessário para negociação e implementação das parcerias.

Desenvolvimento de Material Didático Interno

Descrição: Criação de materiais didáticos e manuais internos para capacitação contínua dos servidores.

Vantagens:
Conteúdo totalmente adaptado à realidade local.
Redução de custos com instrutores externos.
Atualização contínua conforme novas demandas surgem.

Desvantagens:
Necessidade de equipe dedicada para desenvolvimento e atualização do material.
Tempo de desenvolvimento inicial elevado.
Risco de obsolescência rápida se não houver manutenção constante.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha de um curso de treinamento presencial para capacitar os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão baseia-se em diversos aspectos técnicos que garantem um desempenho esperado elevado. A interação direta entre instrutores e participantes facilita a troca de experiências e a resolução imediata de dúvidas, promovendo um aprendizado mais eficaz. Além disso,

o formato presencial é compatível com a infraestrutura existente, utilizando salas de treinamento já disponíveis, e alinha-se aos objetivos organizacionais de melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

A implementação do curso presencial é facilitada pela disponibilidade de recursos locais e pela experiência prévia em organizar eventos similares. A escalabilidade da solução é garantida, pois o curso pode ser replicado para diferentes grupos de servidores, conforme a demanda, sem a necessidade de grandes investimentos adicionais. Isso permite que a capacitação seja contínua e adaptada às necessidades futuras da organização.

Do ponto de vista operacional, a manutenção e o suporte são simplificados, uma vez que a organização pode contar com fornecedores locais para a logística do curso, como materiais didáticos e equipamentos audiovisuais. A confiabilidade e a continuidade do funcionamento são asseguradas pela possibilidade de ajustar o cronograma conforme a disponibilidade dos servidores, minimizando interrupções nas atividades diárias. A adaptabilidade do curso ao contexto local é uma vantagem, pois permite a personalização do conteúdo para atender às especificidades regionais e culturais.

Economicamente, o curso presencial oferece um excelente custo-benefício em comparação com alternativas como cursos online ou a contratação de consultorias externas. O investimento inicial é compensado pelo retorno esperado em termos de aumento da produtividade e melhoria na qualidade dos serviços públicos. Além disso, a capacitação dos servidores pode resultar em uma redução de custos indiretos, como a diminuição de erros administrativos e o aumento da satisfação dos cidadãos.

A solução contribui significativamente para o interesse público, ao melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pela prefeitura. Servidores mais capacitados são capazes de atender melhor às demandas da população, promovendo um ambiente de trabalho mais eficiente e colaborativo. A escolha do curso presencial se mostra mais adequada em relação a outras opções, pois oferece uma abordagem mais direta e personalizada, essencial para o desenvolvimento das competências necessárias ao contexto específico de Itinga do Maranhão.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 1					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro)	und	3,00	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
Valor Total					**R$ 7.200,00**

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A opção de não parcelar a contratação para o curso de treinamento presencial é a mais adequada, pois garante a uniformidade e a consistência na capacitação dos servidores públicos. Ao realizar a contratação de forma integral, asseguramos que todos os participantes recebam o mesmo nível de instrução e qualidade de conteúdo, o que é essencial para o desenvolvimento homogêneo das habilidades necessárias ao desempenho eficiente de suas funções.

Além disso, a contratação integral facilita a gestão e coordenação do treinamento, permitindo um planejamento mais eficaz e uma execução mais coesa. Isso reduz a complexidade administrativa e minimiza riscos de descontinuidade ou variação na qualidade do serviço prestado, aspectos que poderiam ocorrer caso o treinamento fosse dividido em partes. A abordagem integral também pode resultar em economia de escala, já que a negociação de um único contrato pode trazer condições mais vantajosas.

Por fim, ao optar por uma contratação não parcelada, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão promove a responsabilidade técnica e o atendimento pleno ao interesse público. A solução integral assegura que os objetivos do treinamento sejam atingidos de forma eficiente, contribuindo para a melhoria do serviço público e, consequentemente, para o benefício da comunidade local.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade:

A implementação do curso de treinamento presencial visa maximizar o custo-benefício ao capacitar os servidores de forma direta e prática, reduzindo a necessidade de retrabalho e erros operacionais que geram custos adicionais. A abordagem presencial permite um aprendizado mais eficaz, diminuindo o tempo necessário para que os servidores alcancem o nível de competência desejado.

Otimização de recursos:

A alocação de recursos humanos será otimizada ao capacitar os servidores para utilizarem melhor as ferramentas e processos disponíveis, reduzindo a necessidade de contratação de pessoal adicional. Recursos materiais serão utilizados de forma mais eficiente, minimizando desperdícios e maximizando a utilização de equipamentos e infraestrutura já existentes. Financeiramente, a capacitação pode reduzir custos operacionais a longo prazo ao aumentar a produtividade e a qualidade do serviço prestado.

Eficiência e eficácia:

A capacitação dos servidores resultará em uma melhoria significativa na prestação dos serviços públicos, com processos mais ágeis e eficazes. A racionalização dos procedimentos permitirá que os servidores alcancem os objetivos da contratação de forma mais eficiente, melhorando a satisfação do cidadão e a imagem da administração pública.

Indicadores ou metas mensuráveis:

1. Redução de 20% no tempo médio de execução de processos administrativos em até seis meses após a conclusão do curso.
2. Aumento de 30% na produtividade dos servidores, medido pelo número de tarefas concluídas por servidor em um período de três meses.
3. Redução de 15% nos custos operacionais associados a erros e retrabalhos em até um ano.
4. Melhoria de 25% na satisfação dos cidadãos com os serviços prestados, avaliada através de pesquisas de satisfação semestrais.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a implementação do curso de treinamento presencial, é necessário garantir que o espaço físico destinado ao treinamento seja adequado. Isso inclui a verificação e, se necessário, a adaptação da infraestrutura elétrica para suportar equipamentos audiovisuais, como projetores e sistemas de som. Além disso, é essencial que o ambiente seja climatizado para proporcionar conforto aos participantes durante o curso. A acessibilidade também deve ser considerada, garantindo que o local seja acessível para pessoas com mobilidade reduzida.

É importante providenciar equipamentos tecnológicos adequados, como computadores, projetores e sistemas de som, que serão utilizados durante o treinamento. Caso a prefeitura não possua esses equipamentos, será necessário adquiri-los ou alugá-los. Além disso, deve-se assegurar que haja conexão estável à internet, caso o curso exija acesso a recursos online ou plataformas de ensino.

Por fim, a capacitação técnica de servidores que atuarão como facilitadores ou monitores durante o curso pode ser necessária. Esses servidores devem estar aptos a operar os equipamentos tecnológicos e a auxiliar os participantes durante o treinamento. Se o curso incluir conteúdos específicos que demandem materiais didáticos ou softwares especializados, é fundamental garantir a disponibilidade desses recursos antes do início das atividades.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A solução escolhida, um curso de treinamento presencial, é autossuficiente e não requer contratações correlatas ou interdependentes.

A realização do curso pode ser organizada utilizando as instalações já existentes da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, como salas de reuniões ou auditórios, que são adequadas para a condução de treinamentos presenciais. Além disso, os recursos humanos necessários, como instrutores ou facilitadores, podem ser contratados diretamente para o curso, sem a necessidade de serviços adicionais.

Os materiais didáticos e equipamentos básicos, como projetores e computadores, também podem ser providenciados internamente ou alugados especificamente para o evento, sem demandar contratações permanentes ou de longo prazo. Assim, a solução é plenamente viável dentro do escopo atual, sem a necessidade de contratações adicionais para sua implementação eficaz.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados

Consumo Energético

A realização do curso presencial pode aumentar a demanda por energia elétrica devido ao uso de equipamentos audiovisuais e iluminação.

Uso de Materiais

O curso pode demandar materiais impressos, gerando consumo de papel e outros insumos.

Resíduos Gerados
A geração de resíduos sólidos, como papel e embalagens, pode ocorrer durante o curso.
Medidas Mitigadoras Propostas
Adotar equipamentos de alta eficiência energética para minimizar o consumo de eletricidade.
Utilizar materiais digitais sempre que possível para reduzir o uso de papel.
Implementar coleta seletiva e logística reversa para o descarte adequado de resíduos.
Avaliar a possibilidade de consórcios regionais para gestão de resíduos, considerando a infraestrutura local.
Promover o uso de materiais reciclados e recicláveis para minimizar o impacto ambiental.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Agosto de 2026

Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita
Decreto n° 008/2025 - GAB

PREFEITURA MUN. ITINGA DO MARANHÃO-MA
Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 008/2025

SLA
NEGÓCIOS

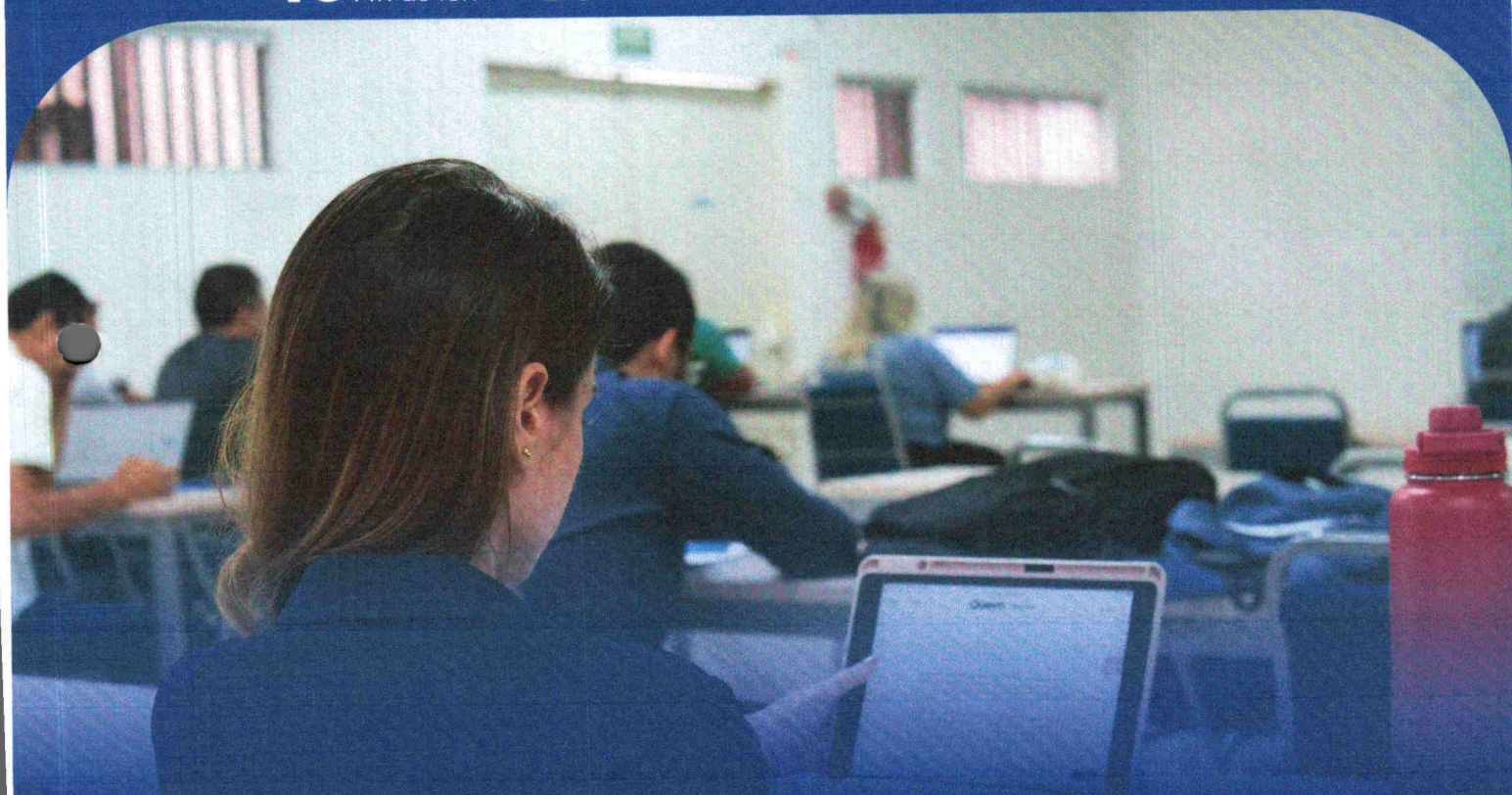
FORMAÇÃO COMPLETA DE

AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS

15 a 18 de setembro

Carga Horária: 28/h

15 8h às 12h 14h às 18h
16 8h às 12h 14h às 18h
17 8h às 12h 14h às 18h
18 8h às 12h



(98) 99993.0000
comercialslanegocios@gmail.com
slanegocios.com.br
@sla_negocios

Um novo tempo se aproxima para as compras públicas: o uso da inteligência artificial, a ação cada vez mais próxima e ágil dos Tribunais de Contas, dentre outros fatores, reclamam por uma preparação em nível cada vez mais elevado no que diz respeito aos agentes envolvidos com o assunto. Pensando nisso, apresenta-se este curso de "Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiros".

OBJETIVOS

- Capacitar os participantes para atuarem como pregoeiros de forma eficiente e dentro da legislação.
- Compreender as etapas do processo de pregão.
- Desenvolver habilidades práticas na condução de pregões e na utilização de plataformas eletrônicas.
- Atualizar os profissionais sobre a legislação vigente e suas recentes alterações.

PÚBLICO-ALVO

- Servidores públicos que atuam em áreas de licitação e contratos.
- Profissionais que pretendem atuar como pregoeiros ou membros de equipes de apoio em processos de licitação.
- Gestores de compras, advogados e consultores que trabalham com administração pública e desejam aprofundar seus conhecimentos sobre o pregão.

METODOLOGIA

O curso será desenvolvido de forma dinâmica, com:

- Aulas expositivas abordando a legislação aplicável, doutrina e jurisprudência atualizada.
- Estudos de casos práticos para aplicação dos conceitos e simulação de situações reais.
- Atividades práticas em plataformas eletrônicas de pregão, permitindo a vivência dos processos.
- Debates e trocas de experiências entre os participantes para enriquecimento da aprendizagem.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIA 01 - FUNDAMENTOS E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
PROFº IURI SOUSA

MÓDULO 1

Introdução à Licitação e Pregão

- Princípios da licitação pública;
- Conceitos e modalidades de pregão (eletrônico e presencial);
- Diferenças entre pregão e outras modalidades licitatórias, como a Concorrência.

MÓDULO 2

Visão Geral do Processo de Contratação

- Desenho geral do processo de contratação com base na NLLCA;
- Competências regulamentares de cada ente federativo: existem limites?
- A designação dos agentes de contratação: afinal, devem ser efetivos?
- A atuação dos órgãos de controle e assessoria jurídica: como devem atuar as "linhas de defesa"?
- Encaminhamentos e decisões dos Tribunais de Contas: como (e se...) as cumprir?

MÓDULO 3

O Planejamento da contratação em aspectos críticos: ETPs, Análise de Riscos e Termos de Referência

- O início... documentos formalizadores da demanda (DFDs) e Planos de Contratação Anual;
- Dispensabilidade e facultatividade dos ETPs: afinal, tais documentos são obrigatórios ou não?
- Há necessidade de publicação dos ETPs juntamente com o edital da licitação?
- Elaborando ETPs: como proceder e elementos de conteúdo mínimo;
- Matriz de riscos e Termo de Referência: o elo entre planejamento e execução contratual.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIA 02 – FASE EXTERNA DO PREGÃO
PROFº ANDRÉ MAIA

MÓDULO 4

Do Edital à Sessão Pública

- Elaboração do edital: cláusulas obrigatórias, vedações e os riscos de exigências restritivas à competitividade;
- Impugnações e pedidos de esclarecimento: prazos, quem responde e como fundamentar decisões que resistam a recurso;
- Modos de disputa (aberto, fechado e aberto-fechado): quando usar cada um e o impacto na obtenção de melhores preços;
- Julgamento por menor preço e maior desconto: peculiaridades práticas na plataforma eletrônica;
- Negociação pós-lances: é obrigatória? Como conduzir sem viciar o certame.

MÓDULO 5

Habilitação, Julgamento e Recursos: a Blindagem da Decisão

- Ordem de julgamento e habilitação na Lei 14.133/2021: o que mudou em relação à Lei 8.666/93;
- Documentação de habilitação: exigências possíveis e o limite da discricionariedade do agente;
- Diligências e saneamento de falhas formais: até onde o pregoeiro pode ir sem violar a isonomia;
- Recursos administrativos: prazos, efeitos e como fundamentar decisões que resistam a impugnação judicial ou aos Tribunais de Contas;
- Sanções administrativas: aplicação do impedimento de licitar e do rol do art. 156 da NLLCA sem excesso ou omissão.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIA 03 – GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROFº SANDRO BERNARDES

MÓDULO 6

Formalização e Execução Contratual

- Formalização do contrato e da ata de registro de preços: cuidados na fase inicial que evitam problemas futuros;
- Fiscalização e gestão contratual: papéis do gestor, fiscal e agente de contratação;
- Alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogações;
- Adesão a atas de registro de preços ("carona"): limites e riscos ao órgão gerenciador e ao carona.

MÓDULO 7

Encerramento e Responsabilização

- Inadimplemento contratual: rescisão, aplicação de sanções e devido processo legal;
- Entendimentos recentes do TCU sobre gestão de contratos administrativos;
- Checklist final do agente de contratação: lições aprendidas para reduzir risco de responsabilização pessoal.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIA 04 (MEIO PERÍODO) – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PREGÃO E SIMULAÇÃO PRÁTICA
PROFº ANDRÉ MAIA

MÓDULO 8

IA Aplicada às Contratações Públicas

- Panorama regulatório: o que já existe (e o que ainda não existe) sobre uso de IA em compras públicas no Brasil;
- IA na instrução processual: apoio à elaboração de ETPs, Termos de Referência e pesquisa de preços;
- IA na condução de pregões: triagem de propostas, análise de exequibilidade e apoio à decisão do pregoeiro;
- Riscos e limites: alucinação, responsabilização do agente público e a necessidade de revisão humana.

MÓDULO 9

Simulação Prática de Pregão Eletrônico

- Vivência simulada de uma sessão de pregão em plataforma eletrônica, do envio de propostas à fase de recursos;
- Aplicação de ferramenta de IA em um caso real, com debate entre os participantes sobre os resultados obtidos.

PROFESSORES



ANDRE MAIA

- Palestrante e Consultor de Licitações pela SLA Negócios.
- Ex- Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Maranhão (2018-23).
- Ex Pregoeiro Oficial e ex Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís (2013-18). Ex membro da CPL do município de São Luís. Professor da Escola do Legislativo, da Escola de Governo do Maranhão e da Escola da magistratura.
- MBA em Gestão Empresarial pela FGV e Mestrando e Contabilidade e Administração – FUCAPE.



SANDRO BERNARDES

- Auditor do Tribunal de Contas da União desde 2001;
- Ex servidor da Controladoria Geral da União;
- Instrutor do Instituto Serzello Corrêa-TCU e da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, na disciplina de licitações e contratos;
- Professor da mesma disciplina em diversos cursos preparatórios em várias capitais brasileiras;
- Auditor (Conselheiro-Substituto) do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Autor de livros e artigos relacionados ao Direito Administrativo.



IURI SOUSA

- Graduado em Administração - UEMA (2004)
- Ex-Analista Judiciário do TJMA (2005 - 2006)
- Ex-Pregoeiro e Supervisor de Licitações do TCEMA (2013 -2021)
- Ex-Coordenador de Licitações e Contratos do TCEMA (2022)
- Atual Secretário de Gestão do TCEMA (2023 - 2026)
- Pós-Graduando em Licitações e Contratos (IPOG)

FORMAÇÃO COMPLETA DE

AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS

CARGA HORÁRIA: 28h

100% PRESENCIAL

15 a 18
de setembro

LOCAL:
Instituto Navigare - Cohafuma

Investimento:
R$ 3.000,00

Pagamento:
20% de desconto até 25/08

98 99993.0000
comercialslanegocios@gmail.com
slanegocios.com.br
@sla_negocios

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000286

Data e Hora da Emissão
16/06/2025 13:49:49

Código de Verificação
FD09.D7CF.FCEE.9137.0CA0.DF04.019C.83D4

CERTIFICADO
102025009215638

23
M

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SLA NEGOCIOS LTDA**
CPF / CNPJ: **44.284.474/0001-88** Inscrição Municipal: **3682405731**
Endereço: **R DOS IPES 29 SALA 1029 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075200**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **contabilidade@proconsultoria** Telefone: **(98)**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**
CPF/CNPJ: **05.648.696/0001-80** Inscrição Municipal:
Endereço: **PRC GOMES DE SOUSA SN 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65485000**
Município: **ITAPECURU MIRIM** UF: **MA** Email: **receita.municipal@itapecuru.ma.** Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:REFERENTE A 01 INSCRIÇÃO NO CURSO- FORMAÇÃO COMPLETA DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO
LOCAL: SÃO LUIS/MA
DATA: 16, 17 E 18 DE JUNHO/2025
DADOS BANCÁRIOS:
SLA NEGÓCIOS LTDA. CNPJ 44.284.474/0001-88
BANCO DO NORDESTE: AG 193; CONTA CORRENTE; 010785-6
PIX: SLACAPACITACOES@GMAIL.COM

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS PRESTADOS	1	2.800,00	2.800,00

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 2.800,00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 2.800,00**	**4,53%**	**R$ 126,84**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Mês de 06/2025
Local de Prestação do Recolhimento: SAO LUIS / MA PRÓPRIO
Atividade: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Serviço: 0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000318

Data e Hora da Emissão
02/12/2025 09:02:38

Código de Verificação
8B07,AB10,CA5C,F1BA,168A,8D84,03C3,B0FE

CERTIFICADO
1020250092111703

24

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SLA NEGOCIOS LTDA**
CPF / CNPJ: **44.284.474/0001-88** Inscrição Municipal: **3682405731**
Endereço: **R DOS IPES 29 SALA 1029 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075200**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **contabilidade@proconsultoria** Telefone: **(98)**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - CAMARA MUNICIPAL**
CPF/CNPJ: **12.081.741/0001-23** Inscrição Municipal:
Endereço: **AV PRINCIPAL, 02 - BAIRRO SAO JOSE - CEP: 65840000**
Município: **SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS** UF: **MA** Email: **camaramunicipal.srm.ma.** Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:REFERENTE A 02 INSCRIÇÃO CURSO- AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS
CARGA HORÁRIA: 32 HRS
LOCAL: INSTITUTO NAVIGARE COHAFUMA
DATA: 02 A 05 DE DEZEMBRO DE 2025
DADOS BANCÁRIOS:
SLA NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 44.284.474/0001-88
BANCO DO NORDESTE: AG 193; CONTA CORRENTE; 010785-6
PIX: SLACAPACITACOES@GMAIL.COM

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS PRESTADOS	1	4.800,00	4.800,00

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 4.800,00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 4.800,00**	**5,00%**	**R$ 240,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Mês de 12/2025
Local de Prestação do Recolhimento: SAO LUIS / MA PRÓPRIO
Atividade: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Serviço: 0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	**00000335**
Data e Hora da Emissão	**30/03/2026 17:26:54**
Competência da NFS-e	**03/2026**
Chave de Acesso da NFS-e	Código de Verificação
21113001244284474000188000000000033526033332454600	DC3F.E9C3.0D94.C9C8.FA22.5278.8DF7.64EE

CERTIFICADO
1020260092146117

25

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SLA NEGOCIOS LTDA**
CPF / CNPJ: **44.284.474/0001-88** Inscrição Municipal: **3682405731**
Endereço: **R DOS IPES 29 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075200**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **contabilidade@proconsultoria** Telefone: **(98)**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO**
CPF/CNPJ: **01.614.537/0001-04** Inscrição Municipal:
Endereço: **AV PAULA REJANE DE CARVALHO SANTOS, Nº 300 - BAIRRO COQUEIRAL - CEP: 65939000**
Município: **ITINGA DO MARANHAO** UF: **MA** Email: **credenciamentoemails@gmail.** Telefone: **(98) 92286193**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:NOTA FISCAL REFERENTE A 04 INSCRIÇÕES PAGAS E 01 CORTESIAS TOTALIZANDO 05 INSCRIÇÕES NO ENACOMP - ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS/2026
LOCAL: SÃO LUIS/MA
DATA: 15, 16 E 17 DE ABRIL/2026
DADOS BANCÁRIOS:
SLA NEGÓCIOS LTDA. CNPJ 44.284.474/0001-88
BANCO DO NORDESTE: AG 193; CONTA CORRENTE: 010785-6
PIX: SLACAPACITACOES@GMAIL.COM

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS PRESTADOS	1	12.160,00	12.160,00

PIS (0,00%): **R$ 0,00**	COFINS (0,00%): **R$ 0,00**	INSS (0,0000%): **R$ 0,00**	IR (0,0000%): **R$ 0,00**
CSLL (0,0000%): **R$ 0,00**	IBS MUNICIPAL (0,00%): **R$ 0,00**	IBS ESTADUAL (0,10%): **R$ 11,55**	CBS (0,90%): **R$ 103,97**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 12.160,00

Base Cálculo IBS/CBS:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo ISS:	Alíquota:	Valor ISS:
R$ 11.552,00	**R$ 0,00**	**R$ 12.160,00**	**5,00%**	**R$ 608,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Local de Prestação do Serviço: SAO LUIS / MA
Recolhimento: PRÓPRIO
Atividade: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Serviço: 080201 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de
Mês de

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 037/2025 – GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **NICOLLY SILVA QUEIROZ,** portadora do RG nº 0279677920045 SSP/MA e do CPF nº 043.716.933-26, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.**

Art. 2° - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão – MA, 17 de Janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Declaro ainda que o(a) referido(a) servidor(a) desempenha suas funções de acordo com as atribuições de seu cargo, sendo sua jornada de trabalho de _____ horas semanais.
Por ser verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Grajaú/MA, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Chefe Imediato

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 23138d6ff4749ff4604a064da9bebeaa

DECRETO Nº 008, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 008, DE 17 DE JANEIRO DE 2025. Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria Nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022. O **PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do Artigo 8º. da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, **CONSIDERANDO** as fortes chuvas desse período, que resultaram em um volume de água significativo, inundando áreas baixas e causando estragos generalizados. **CONSIDERANDO** ainda que o Ofício nº 002/2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de "Situação de Emergência". **DECRETA:** Art. 1º. Fica declarada "situação de emergência" nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, Portaria MDR n. 260, de 2 de fevereiro de 2022. Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTECÃO E DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução. Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTECÃO E DEFESA CIVIL. Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade. Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica vigente, revogando-se as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025. ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA.** Prefeito Municipal.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 5dd3ff1f31591ed608fbd341fd4e131c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 036/2025 – GAB

DECRETO Nº 036/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1° - **NOMEAR** o Sr. **DOMINGOS FERNANDES DOS REIS,** portador do RG nº 0389167320109 SSP/MA e do CPF nº 106.528.503-59, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **OUVIR GERAL.**

Art. 2° - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão – MA, 17 de Janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 530b175ffa1974bfa5352264b648a579

DECRETO Nº 037/2025 – GAB

DECRETO Nº 037/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **NICOLLY SILVA QUEIROZ,** portadora do RG nº 0279677920045 SSP/MA e do CPF nº 043.716.933-26, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.**

Art. 2° - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão – MA, 17 de Janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 7807c9387699da0b291b4b0dc3ddad79

DECRETO Nº 038/2025 – GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

28

DECRETO Nº 025/2025, 10 de janeiro de 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 84 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto Municipal nº 111/2023;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor efetivo **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO**, portador do RG nº 0236243720027 SSP/MA e do CPF nº 022.913.622-24, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Itinga do Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O mesmo servidor acima nomeado será o responsável por também exercer as funções de **PREGOEIRO** do Município de Itinga do Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

29

Art. 2º Nomeia-se as servidoras efetivas **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 0443728620125 SSP/MA e do CPF nº 610.403.603-19, e **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 018.434.633-93, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro do desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contração e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e da fase externa das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de parecer técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidade de licitação, também será o agente de contratação responsável por conduzir e executar os respectivos processos em sua fase externa, com o auxilio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à autuação de fiscais de contrato.

30

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

recadastramento, que vise apurar inconformidades ou dúvidas na documentação apresentada, o servidor terá prazo nunca inferior a 10 dias para cumpri-la ou apresentar justificativas.

§8º Havendo necessidade de prorrogação do prazo anteriormente estipulado, o servidor apresentará pedido formal, por escrito, dirigido à comissão de recadastramento, que analisará o pedido e, havendo justa causa, concederá a prorrogação, em prazo nunca superior ao concedido inicialmente.

Art. 7º Complementando os dados do recadastramento, deverão ser ainda prestadas as seguintes informações:

I. Jornada de Trabalho/Horário;
II. Atividades que desenvolve;
III. Pretensões de mudança de atividades e local de trabalho;
IV. Existência de contribuição previdenciária por outra fonte;
V. Situação de Férias.

Art. 8º. Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação para Recadastramento.

Parágrafo Único. O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente publicado por meio de sua fixação nos murais da sede da Prefeitura, Secretarias e demais órgãos, além de outras formas de divulgação cabíveis, tais como: carros de som, redes sociais oficiais do Município e Portal do Município.

Art. 9º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto, ou não apresentar os documentos requeridos pela comissão de recadastramento, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos ou das vantagens que necessitarem da comprovação por meio de documentos solicitados, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de trinta dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

§1º Nenhuma decisão que prejudique o servidor municipal será tomada sem que seja respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. A Comissão Municipal de Recadastramento apresentará relatório final sobre o recadastramento no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do dia 31 de março de 2025.

Art. 12. A Coordenação da Comissão de Recadastramento editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 13. Os membros da Comissão de Recadastramento serão designados e nomeados via portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 008b741d1ab349f06cb98ba4e4[illegible]

DECRETO Nº 025/2025, 10 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 025/2025, 10 de janeiro de 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 84 da Lei Orgânica do Município e no Decreto Municipal nº 111/2023;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor efetivo **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO**, portador do RG nº 0236243720027 SSP/MA e do CPF nº 022.913.622-24, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Itinga do Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O mesmo servidor acima nomeado será o responsável por também exercer as funções de **PREGOEIRO** do Município de Itinga do Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se as servidoras efetivas **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 0443728620125 SSP/MA e do CPF nº 610.403.603-19, e **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 018.434.633-93, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro do desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contração e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e da fase externa das contratações diretas incluindo a solicitação de emissão de parecer técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocara os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidade de licitação, também será o agente de contratação responsável por conduzir e executar os respectivos processos em sua fase externa, com o auxilio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à autuação de fiscais de contrato.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: a6bbbece54fc6f6c42eaa0d984b39e9b

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PORTARIA Nº 29/2025-GAB/PMJ

10 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE

Art. 1°- Tornar sem efeito a Portaria Nº 22 de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão Nº 3513, fls. 91 em 06 de janeiro de 2025.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 4bb5e8e6e00f5720d3e64fd5819b4ecf

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECRETO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre o processo seletivo simplificado de gestores escolares e Regulamenta a gestão democrática do ensino público municipal de Loreto/MA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão, Germano Martins Coelho, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Edital do Processo Seletivo Simplificado disposto no decreto Nº 022 de 30 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado de gestores escolares 001/202;
CONSIDERANDO o disposto no Edital de 03 de janeiro de 2025 e outras publicações decorrentes das fases do Processo;
CONSIDERANDO o resultado final do processo emitido pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado referendando a legitimidade do objeto do edital supra citado;
CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988 regulamenta que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público;

DECRETA:

Art. 1º - **FICA HOMOLOGADO**, para que produza os devidos efeitos jurídicos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de gestores escolares, para contratação temporária em seus respectivos cargos dispostos no edital.
Art. 2º - O presente processo seletivo tem validade de dois anos quando acontecerá avaliação do mandato e novo processo seletivo.
Art. 3º O resultado final encontra-se em planilha em anexo.
Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. – Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO 01

ESCOLA	CARGO	NOMES
Unidade Integrada Dr. Tancredo de Almeida Neves	Diretor geral	Arquimar de Oliveira da Silva
	Diretor adjunto	Claudia Brito de Holanda
	Coordenador 01	Maria da Conceição Arrais de Oliveira
	Coordenador 02	Jociléia da Costa Neres
Escola Municipal Santo Antônio	Diretor geral	Pollyana da Silva Moura Barbosa
	Coordenador	Francisléia Batista Moura
Creche Lar dos Sapequinhas Escola Infantil Ayrton Senna da Silva	Diretor geral	Cleyde Pereira da Silva Carvalho
	Coordenador	Fabiana Ferreira do Nascimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

33

DECRETO Nº 060/2026 – GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **LUCAS GONÇALVES DE OLIVEIRA,** portador do RG n° 04297869136 SSP/MA e CPF nº 042.978.691-36, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **PREGOEIRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão – MA, 13 de fevereiro de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Local: _____
Período: _____
Função: _____
Itinga do Maranhão/MA, ___de _____de 2026.

Assinatura do candidato(a)
ANEXO III

OFICINAS/ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL (ETI) OFERTADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

1. **Música: modalidades diversas**
   - iniciação musical, canto/coral, flauta doce, violino, banda de fanfarra, violão, teclado, etc.
2. **Esportes 1- jogos com bola, dentre outros:**
   - vôlei, futsal, futebol, handebol e etc.
3. **Artes/Desenho/Pintura/Dança**
   - produção artística e/ou técnicas por meio do desenho, pintura em tecido, tela, madeira, etc.
   - danças regionais, balé, coreografias etc.
4. **Recomposição da aprendizagem Linguagem/Português**
   - Experiências /Atividades de leitura, intepretação de textos e produção textual, jogos, contos, etc.
5. **Recomposição da aprendizagem Linguagem/Matemática**
   - Experiências matemáticas/noções matemática, atividades de resolução de problemas, intepretação e raciocínio lógico, problematização de jogos, etc.
6. **Informática Básica**
   - Conhecimento sólido em Windows (gerenciamento de arquivos, pastas, instalação de programas);
   - **Pacote Office/Ferramentas de Produtividade:** Domínio de Word (edição de texto), Excel (planilhas básicas) e PowerPoint (apresentações);
   - **Internet e Segurança:** Navegação segura, uso de e-mails, pesquisas e noções básicas de segurança digital;
   - **Hardware Básico:** Noções sobre componentes do computador (mouse, teclado, monitor, conexões).
7. **Educação Ambiental**
   - **Horta:** espaço dedicado ao cultivo de hortaliças, legumes, ervas aromáticas e medicinais, podendo ser organizada em canteiros no solo ou em vasos, caixotes e locais suspensos**, Viveiro e Reciclagem.**

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 46fe37629fd5cc50ec7fbe29708d9cd9

DECRETO Nº 060/2026 - GAB

DECRETO Nº 060/2026 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **LUCAS GONÇALVES DE OLIVEIRA,** portador do RG n° 04297869136 SSP/MA e CPF nº 042.978.691-36, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **PREGOEIRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 13 de fevereiro de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 85da6f8b8ed53d7177668e82ed862dcc

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

RETIFICAÇÃO Nº 06 AO EDITAL Nº 01/2026 - SEMED

RETIFICAÇÃO Nº 06 AO EDITAL Nº 01/2026 - SEMED
A Prefeitura Municipal de Jatobá/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO ao Edital nº 01/2026, que passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1º - O item 2.3 passa a vigorar com a seguinte redação:
ONDE SE LÊ:
"Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de 160 (cento e sessenta) professores, sendo 60 (sessenta) cadastro de reserva."
LEIA-SE:
"Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de 200 (duzentos) professores, sendo 140 (cento e quarenta) vagas imediatas e 60 (sessenta) para cadastro de reserva, conforme quantitativo constante no Anexo II."
Art. 2º - O item 9 (Da Prova Escrita) passa a vigorar acrescido da seguinte redação:
ONDE SE LÊ:
"Prova Escrita (eliminatória)."
LEIA-SE:
"A Prova Escrita será composta por 40 (quarenta) questões objetivas, distribuídas da seguinte forma:
I - 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, valendo 01 (um) ponto cada;
II - 10 (dez) questões de Matemática, valendo 01 (um) ponto cada;
III - 20 (vinte) questões de Fundamentos da Educação, valendo 02 (dois) pontos cada.
Total da prova: 60 (sessenta) pontos.
Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da

35

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Finanças, 01.614.537/0001-04

Equipe de Planejamento
Kamila Karolina Leite Melo

Objeto Detalhado
Curso de Treinamento Presencial

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10

36

	indicam claramente essa possibilidade	

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**MUITO ALTA**

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Instrutores sem qualificação adequada ou experiência prática

Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Seleção do Fornecedor	Alto	Média

Dano

Prejuízo à qualidade do aprendizado, comprometendo a formação dos agentes de contratação e pregoeiros.

Ações Preventivas	**Responsável**
Exigir apresentação de currículos e comprovação de experiência prática e docente específica em contratações públicas dos instrutores	Secretaria municipal
Incluir critérios de avaliação técnica na seleção do fornecedor	Secretaria municipal
Ações de Contingência	**Responsável**

37

Prever substituição imediata do instrutor em caso de inadequação identificada durante a execução	Secretaria municipal
Aplicação de penalidades contratuais ao fornecedor pela não conformidade	Secretaria municipal

Risco Médio - Material didático inadequado ou insuficiente

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Baixa

Dano

Comprometimento do acompanhamento do conteúdo pelos participantes e redução da eficácia do aprendizado.

Ações Preventivas	Responsável
Exigir apresentação prévia de todo o material didático para aprovação	Secretaria municipal
Prever quantitativo e qualidade mínima dos materiais em edital	Secretaria municipal
Ações de Contingência	**Responsável**
Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou complementação dos materiais apresentados	Secretaria municipal
Aplicar descontos ou penalidades previstos em contrato por não conformidade	Secretaria municipal

Risco Médio - Infraestrutura inadequada para realização do curso presencial

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Baixa

Dano

Dificuldade de aprendizagem, desconforto dos participantes e possível interrupção do curso.

Ações Preventivas	Responsável
Vistoriar antecipadamente ou exigir laudo do local do evento	Secretaria municipal
Prever no termo de referência requisitos mínimos de infraestrutura, como acessibilidade, equipamentos multimídia e conforto ambiental	Secretaria municipal
Ações de Contingência	**Responsável**
Ajustar rapidamente a logística do evento em caso de problemas detectados	Secretaria municipal
Renegociar local ou datas com o fornecedor	Secretaria municipal

ETP nº 5279/2026 - Curso de Treinamento Presencial

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Agosto de 2026

Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita
Decreto n° 008/2025 - GAB

PREFEITURA MUN. ITINGA DO MARANHÃO-MA
Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 008/2025

38

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 03.003/2026**, no dia **19 de Agosto de 2026** que tem por finalidade Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro).

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto n° 257/2025 - GAB

30
55

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS (CURSO - FORMAÇÃO COMPLETA DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO).

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº** 03.003/2026, cujo objeto é Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro).

O valor total estimado da presente demanda é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 20 de Agosto de 2026

Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita
Decreto n° 008/2025 - GAB

PREFEITURA MUN. ITINGA DO MARANHÃO-MA
Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 008/2025

410

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS (CURSO - FORMAÇÃO COMPLETA DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO).

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro), objeto do Processo Administrativo nº 03.003/2026, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2012.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante..

Itinga do Maranhão - MA, 20 de Agosto de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto n° 257/2025 - GAB

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro), no valor R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 20 de Agosto de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto n° 257/2025 - GAB

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita

Em resposta a vossa solicitação para Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro), objeto do Processo Administrativo nº 03.003/2026, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro)	und	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Finanças | Quantidade: 3,00 | Valor Total R$ 7.200,00				
	Valor Total				**R$ 7.200,00**

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Agosto de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto n° 257/2025 - GAB

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, I, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro), conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro)	und	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Finanças | Quantidade: 3,00 | Valor Total R$ 7.200,00				
	Valor Total				**R$ 7.200,00**

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa contratada para a prestação dos serviços de **Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos – Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro** fundamenta-se na sua comprovada capacidade técnica e experiência na realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento voltados aos agentes públicos que atuam na área de licitações e contratações administrativas.

Diante disso, faz-se necessária a presente justificativa para a participação dos servidores Caio Vitor Delgado Cardoso, ocupante do cargo de Agente de Contratação, Lucas Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo de Pregoeiro e Nicoly Silva Queiroz, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Administração deste município.

O referido curso será realizado no período de **15 a 18 de setembro de 2026**, com carga horária de **24 horas presenciais**, na cidade de **São Luís/MA**.

A empresa apresenta qualificação compatível com o objeto pretendido, dispondo de profissionais com conhecimento técnico e experiência na área de licitações e contratos administrativos, especialmente quanto à aplicação e operacionalização da **Lei Federal nº 14.133/2021**, proporcionando aos servidores participantes conhecimentos necessários ao adequado desempenho das atribuições de Agente de Contratação e Pregoeiro. A escolha considera, ainda, a compatibilidade entre a experiência e especialização do contratado e o conteúdo programático proposto, que contempla temas diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pelos servidores municipais,

contribuindo para o aperfeiçoamento das práticas administrativas, a redução de falhas nos procedimentos de contratação e o fortalecimento da segurança jurídica na atuação dos agentes públicos. Ressalta-se que a contratação decorre da necessidade de proporcionar capacitação específica e atualizada aos servidores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e demais contratações públicas, sendo a empresa selecionada aquela que, diante dos documentos apresentados nos autos, demonstra possuir qualificação e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto. Dessa forma, a escolha do contratado mostra-se adequada e conveniente ao interesse da Administração Pública, estando fundamentada nas características técnicas do serviço, na qualificação e experiência comprovadas do prestador e na compatibilidade de sua atuação com as necessidades de capacitação dos servidores municipais.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.

4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.

4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.

4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.

4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.

4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.

4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.2. No atual cenário administrativo, a eficiência e a transparência nas contratações públicas são fundamentais para o funcionamento adequado da Administração Municipal. A Prefeitura de Itinga do Maranhão busca constantemente melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, e

para isso, é essencial que os servidores envolvidos nos processos de contratação pública estejam devidamente capacitados.

A contratação do Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos, focando na Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro, visa proporcionar aos servidores públicos as competências necessárias para otimizar o processo de licitações e contratações. Esta formação abordará temáticas essenciais, como legislação vigente, técnicas de negociação, e gestão de contratos, que contribuirão para a melhoria contínua das atividades administrativas e a promoção da integridade dos processos.

A necessidade deste curso se faz premente, pois muitos servidores ainda carecem de conhecimentos atualizados sobre as novas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que trouxe mudanças significativas para as contratações públicas. A falta desse conhecimento pode levar a erros processuais, atraso na execução de projetos e, consequentemente, ao comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população.

A não realização desta capacitação acarretará riscos consideráveis, como a possibilidade de falta de conformidade nas licitações, o que poderia resultar em nulidades e sanções. Ademais, a ineficiência nas contratações poderá gerar atrasos significativos em obras e serviços essenciais, impactando diretamente a qualidade de vida da população e a imagem da Administração Pública.

A capacitação dos servidores é um investimento estratégico para o município, pois ao promover a formação de agentes de contratação e pregoeiros qualificados, estaremos assegurando que o uso dos recursos públicos seja feito de maneira eficiente e responsável. Isto contribui não apenas para a legalidade dos processos, mas também para a obtenção de melhores preços e condições nas contratações, refletindo num serviço de maior qualidade à sociedade, o que é essencial para atender às demandas e expectativas dos munícipes.

Por todos esses motivos, a contratação do referido curso é considerada de extrema importância para o aprimoramento das atividades da Prefeituira e, consequentemente, para o bem-estar da comunidade de Itinga do Maranhão.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta.
- Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes.
- Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso.
- Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados.
- Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático.
- Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.

8. DA VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

12.2. O objeto será INTEGRAL.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Execução do Objeto

15.1. **Local:** SÃO LUÍS/MA

15.2. **Data:** 15,16,17 e 18 de setembro de 2026

15.3. **Horário:** 08HRS ás 18HRS

Materiais a serem disponibilizados

15.4. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2012.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1.1. Quanto ao pagamento do valor das inscrições dos servidores anteriormente à realização do evento, observa-se que, inicialmente, não é permitido, conforme o art. 145, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.2. Mas, conforme o §1º, é possível realizar o pagamento antecipado, se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

Assim, a situação sob análise parece autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

a) A Administração necessita capacitar seus servidores, e a empresa responsável pelo treinamento, a exemplo da vasta maioria das empresas que atuam nesse ramo de negócios, somente admite a inscrição mediante pagamento anterior ao início do curso. Ou seja, o **não pagamento da inscrição antes do treinamento inviabiliza a própria participação dos servidores**.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Agosto de 2026

Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita
Decreto n° 008/2025 - GAB

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO-MA
Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete
Decreto nº 008/2025

52

DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A(o)
Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 18/2026 que objetiva a Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro), a fim de que realize a convocação a empresa SLA NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.284.474/0001-88 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Agosto de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto n° 257/2025 - GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

53

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)
Sr. **ANDRE LUÍS PINTO MAIA**
Representante Legal da Empresa: **SLA NEGOCIOS LTDA - 44.284.474/0001-88**
Com endereço à RUA DOS IPES, 29, RENASCENCA, São Luís, Maranhão
Contatos: (98) 8835-2829 | facilitanegociosslz@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro), conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 18/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 03.003/2026, no valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Agosto de 2026

Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita
Decreto n° 008/2025 - GAB

PREFEITURA MUN. ITINGA DO MARANHÃO-MA
Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 008/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.284.474/0001-88 **MATRIZ**		**18/11/2021**

NOME EMPRESARIAL
SLA NEGOCIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACILITA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS IPES	**29**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.075-200	**RENASCENCA**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FACILITANEGOCIOS2022@GMAIL.COM	**(98) 8835-2829**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/11/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2026** às **14:22:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 200727/26 **Data da** 07/08/2026 17:02:05

Inscrição 127507450 **CPF/CNPJ** 44284474000188

Razão SLA NEGOCIOS LTDA

Endereço: RUA DOS IPES, 29 CEP: 65075200 - RENASCENCA

Telefone: (98)988352829 **Município** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 17/08/2026 11:43:13

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 081580/26 **Data da** 17/08/2026 11:44:03

Inscrição 127507450 **CPF/CNPJ** 44284474000188

Razão SLA NEGOCIOS LTDA

Endereço: RUA DOS IPES, 29 CEP: 65075200 - RENASCENCA

Telefone: (98)988352829 **Município** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 17/08/2026 11:44:03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

57
53
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SLA NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.284.474/0001-88
Certidão nº: 13474342/2026
Expedição: 03/03/2026, às 10:53:47
Validade: 30/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SLA NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.284.474/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

58

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/08/2026 15:19:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SLA NEGOCIOS LTDA**
CNPJ: **44.284.474/0001-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

59

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SLA NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 44.284.474/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:46 do dia 03/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2026.
Código de controle da certidão: **56B9.ACAC.C921.BDBC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICADO
102026009218733

60

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00013982582026

Validade: **15/12/2026**

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 44.284.474/0001-88	**Inscrição Municipal:** 3682405731
Razão Social: SLA NEGOCIOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
829979900 – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DOS IPES	
Número: 29	**Complemento:**
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65075200

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de junho de 2026 as 15:51**, sob o código de autenticidade nº **58913979201E7E2C1393B4A807A59B15**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

CERTIFICADO
102026009211343

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00014406922026

Validade: 01/02/2027

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 44.284.474/0001-88	**Inscrição Municipal:** 3682405731
Razão Social: SLA NEGOCIOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
829979900 – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS IPES	
Número: 29	**Complemento:**
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65075200

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **05 de agosto de 2026 as 07:47**, sob o código de autenticidade nº **E50D0EE582C12DCABB9EF952C5911B0C**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar Imprimir

62

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.284.474/0001-88
Razão social: SLA NEGOCIOS LTDA
Endereço: R DOS IPES 29 / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2026 a 17/09/2026

Certificação Número: 2026081906285841269122

Informação obtida em 24/08/2026 09:30:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar Imprimir

63

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.284.474/0001-88
Razão social: SLA NEGOCIOS LTDA
Endereço: R DOS IPES 29 / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2026 a 24/08/2026

Certificação Número: 2026072604385841269144

Informação obtida em 04/08/2026 15:24:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

64

Data emissão: 01/07/2026
Data de validade: 01/09/2026

Nº da certidão: 12602835692
Código de Validação: c3ddb3cf37

NOME: SLA NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 44.284.474/0001-88

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

CERTIFICADO
102026009215374?

65

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2026

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
3682405731	44.284.474/0001-88	92120263623877

RAZÃO SOCIAL

SLA NEGOCIOS LTDA

NOME FANTASIA

FACILITA

LOCALIZAÇÃO

R DOS IPES Nº 29, RENASCENCA
65075200 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

829979900 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
749019900 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
821999900 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2026

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

0212C3BA5EF7449B10D34B7C96408F75

Alteração e Consolidação da Sociedade Empresária Limitada
SLA NEGÓCIOS LTDA

66

MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/07/1981, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH): n° 01110984569 DETRAN-MA e CPF n° 643.346.003-87, residente e domiciliado na AVENIDA DOS HOLANDESES, n° 04, COND; FAROL DA ILHA; APT 114; PONTA D'AREIA, São Luís – MA, CEP; 65077-357.

ANDRE LUIS PINTO MAIA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/08/1985, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH): n° 03381257582 DETRAN-MA e CPF n° 003.549.243-03, residente e domiciliado na AVENIDA MARIO ANDREAZZA, n° 3, COND; VILLAGE PALMEIRAS 3, BLOCO 02; APT 208; TURU, São Luís – MA, CEP: 65068-500.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **SLA NEGÓCIOS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE n° 21201180097 e devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 44.284.474/0001-88, com sede na AV CEL COLARES MOREIRA, ED. BUSINESS CENTER RENASCENCA, SALA 102, n° 3, SALA 1029, RENASCENCA, São Luís – MA, CEP: 65075441, resolvem assim alterar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Altera – se o endereço para: RUA DOS IPES, n° 29, RENASCENCA, São Luís – MA, CEP: 65075200.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/07/1981, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH): n° 01110984569 DETRAN-MA e CPF n° 643.346.003-87, residente e domiciliado na AVENIDA DOS HOLANDESES, n° 04, COND; FAROL DA ILHA; APT 114; PONTA D'AREIA, São Luís – MA, CEP; 65077-357.

ANDRE LUIS PINTO MAIA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/08/1985, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH): n° 03381257582 DETRAN-MA e CPF n° 003.549.243-03, residente e domiciliado na AVENIDA MARIO ANDREAZZA, n° 3, COND; VILLAGE PALMEIRAS 3, BLOCO 02; APT 208; TURU, São Luís – MA, CEP: 65068-500.

Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
SLA NEGÓCIOS LTDA

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial SLA NEGÓCIOS LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede na RUA DOS IPES, n° 29, RENASCENCA, São Luís – MA, CEP: 65075200.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios
6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
7319-0/02 - Promoção de vendas
7319-0/03 - Marketing direto
7319-0/03 - Marketing direto
7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02 - Casas de festas e eventos
8531-7/00 - Educação superior – graduação
8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 05/10/2021 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta: A sociedade tem capital social de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00

Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada SLA NEGÓCIOS LTDA

(Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	%	Valor R$
ANDRE LUIS PINTO MAIA	40.000	50,00	40.000,00
MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA	40.000	50,00	40.000,00
Total	80.000	100,00	80.000,00

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava: A administração da sociedade é exercida pelos sócios ANDRE LUIS PINTO MAIA e MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA, atuando isoladamente e/ou conjuntamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013.1.015,1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 1º Fica facultado ao (s) administrador (es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
SLA NEGÓCIOS LTDA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís – MA, 06 de junho de 2024

ANDRE LUIS PINTO MAIA

MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA

70
606
M

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SLA NEGOCIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00354924303	ANDRE LUIS PINTO MAIA
64334600387	MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2024 15:34 SOB Nº 20240760697.
PROTOCOLO: 240760697 DE 20/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408702101. CNPJ DA SEDE: 44284474000188.
NIRE: 21201180097. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2024.
SLA NEGOCIOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	18/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
OBJETO:	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS (CURSO - FORMAÇÃO COMPLETA DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO)

Aos 24 de Agosto de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro). Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	**EMISSÃO**	**VALIDADE**	**VÁLIDO?**
CONTRATO SOCIAL			sim
CARTÃO CNPJ			sim
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	03/03/2026	30/08/2026	sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	07/08/2026	05/11/2026	sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	07/08/2026	05/11/2026	sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	05/08/2026	01/02/2026	sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	18/06/2026	15/12/2026	sim
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	18/09/2026	17/09/2026	sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	03/03/2026	30/08/2026	sim
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	01/07/2026	01/09/2026	sim
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA			
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE			

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Agosto de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto n° 257/2025 - GAB

73

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$ .....**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do **manual do usuário**, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos **12, 13 e 17** a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do **desequilíbrio** econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório **(art. 131**, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo **de natureza** técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização **ou na gestão** do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por **afinidade,** até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração **ou** ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes **sanções:**

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do **contrato,** sempre **que não** se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133**, de** 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b", "c"** e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE | **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

82
78
39

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **24 de Agosto de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 18/2026, originário do Processo Administrativo nº 03.003/2026, que tem por finalidade Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro), com valor total estimado em R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	18/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
OBJETO:	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS (CURSO - FORMAÇÃO COMPLETA DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO)
VALOR ESTIMADO:	R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Agosto de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto n° 257/2025 - GAB

83

DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Kamila Karolina Leite Melo
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro), no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para a Secretaria Municipal de Finanças.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Agosto de 2026

Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita
Decreto n° 008/2025 - GAB

PREFEITURA MUN. ITINGA DO MARANHÃO-MA
Gabrielle Lima de Siqueira
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 008/2025

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	18/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS (CURSO - FORMAÇÃO COMPLETA DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO)
VALOR ESTIMADO:	R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Agosto de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto n° 257/2025 - GAB

85

PARECER JURÍDICO Nº 98/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.003/2026

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 18/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS (CURSO - FORMAÇÃO COMPLETA DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "f" DA LEI Nº 14.133/2021 . POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E DEVIDAMENTE INSTRUÍDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO.ANÁLISE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da regularidade do Processo Administrativo nº 03.003/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos – Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro, no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

A contratação pretendida tem por finalidade capacitar servidores públicos municipais que atuam ou poderão atuar nos procedimentos relacionados às licitações e contratações públicas, especialmente na condição de Agentes de Contratação e

86

Pregoeiros, diante das alterações e exigências decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme justificativa apresentada pela Administração, a capacitação se mostra necessária diante da importância da eficiência, transparência e segurança dos procedimentos de contratação pública, bem como da necessidade de atualização dos servidores quanto às novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A Administração destaca que a ausência de capacitação adequada poderá ocasionar falhas procedimentais, atrasos na execução de projetos, riscos de nulidades, responsabilizações e prejuízos à eficiência administrativa.

A Secretaria Municipal de Finanças apresentou, ainda, justificativa para figurar como unidade responsável pela formalização e processamento da contratação, esclarecendo que parte dos servidores participantes encontra-se atualmente lotada no Gabinete da Prefeita, o qual não dispõe de dotação orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa, além de não possuir, no momento, estrutura administrativa específica para o processamento da contratação.

Também foi informado que entre os participantes existe servidora vinculada à Secretaria Municipal de Administração, evidenciando que a capacitação possui caráter de interesse da Administração Municipal como um todo.

Os autos contêm até aqui, 84 (oitenta e quatro) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);

b) Formalização da Necessidade;

c) Documento de formalização da demanda (DFD);

d) Autorização para Elaboração de Estudo Técnico;

e) Estudo técnico preliminar – (ETP);

f) Proposta de prestação de serviços – Conteúdo Programático e Notas Fiscais;

87

g) Decreto n° 037/2025 – GAB - NOMEAR a Sra. NICOLLY SILVA QUEIROZ, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO – SEMAD;

h) Decreto n° 025/2025 – GAB - Nomear o servidor efetivo CAIO VITOR DELGADO CARDOSO, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

i) Decreto n° 060/2025 – GAB - NOMEAR o Sr. LUCAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de PREGOEIRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;

j) Mapa de gerenciamento de riscos - Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021;

k) Atuação do processo administrativo – 03.003/2026;

l) Solicitação de dotação orçamentária;

m) Dotação orçamentária;

n) Declaração de adequação orçamentária e financeira;

o) Despacho para elaboração de termo de referência;

p) Termo de Referência - Art. 74, III, "F", Lei 14.133/21;

q) Despacho para convocação de habilitação;

r) Convocação para apresentação de habilitação;

s) Cartão CNPJ, Certidão Negativa de Débito, Certidão de Negativa de Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, Certidão Positiva com Efeito de Negativa Municipal, Certidão Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Estadual - Primeiro Grau Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Alvará de Licença e Funcionamento 2026 e Ato constitutivo;

88

t) Relatório de Análise de Habilitação;

u) Minuta de contrato;

v) Termo de Autuação Processo de Contratação – Inexigibilidade;

w) Despacho para aprovação e autorização;

x) Despacho para parecer de minuta.

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei n° 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

É o breve relatório dos fatos.

II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

II.I DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

A Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> (...)
>
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de

89

cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por inexigibilidade de licitação pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer tem por objetivo analisar a possibilidade de contratação de curso de capacitação e aperfeiçoamento para servidores públicos da administração municipal, com foco nas normas e procedimentos atualizados de contratações públicas, incluindo as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da referida lei, que prevê a inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

III.I DA CARCTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART.74, III, 'F" DA LEI Nº 41.133/2021

O art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível. Ou seja, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

O inciso XXI do art. 37 da CRFB, traz a obrigatoriedade imposta ao Poder

90

Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretender contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação.

A diferença substancial entre a dispensa e a inexigibilidade está na possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público.

A inviabilidade de competição, fundamento para a contratação por inexigibilidade do processo licitatório, pode decorrer de três específicas situações: a) por questão de ordem fática, nos casos de fornecedores ou prestadores de serviços exclusivos; **b) quando é impossível a comparação objetiva entre as propostas, como ocorre em alguns casos de serviços intelectuais e da contratação de profissionais do setor artístico** e c) quando a Administração necessita selecionar não apenas uma única proposta, mas o máximo delas que for possível para atender a sua necessidade como ocorre os casos do credenciamento.

No presente parecer busca-se examinar a contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prevista no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> (...)
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Assim, da leitura da norma, verifica-se que para o enquadramento da contratação no inciso art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021 deve-se observar o cumprimento dos seguintes requisitos: a) inviabilidade de competição; **b) caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero "serviços técnicos profissionais especializados";** c) caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada; d) o serviço não pode ser de publicidade ou de divulgação; e) o serviço deve ser voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal. Passamos ao exame de cada requisito.

a) Inviabilidade da competição

O desenvolvimento e êxito dos cursos abertos ao público dependem, essencialmente, de atributos e características personalíssimas daqueles que ministrarão as aulas. É um serviço eminentemente intelectual cuja execução satisfatória revela-se incompatível com a predefinição de critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa.

Os precedentes do Tribunal de Contas da União sobre a contratação de cursos abertos ao público são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade, ante a dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação.

Nesse trilhar, tem-se que a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para seleção da melhor proposta inviabiliza a competição, ou seja, torna inexigível a licitação.

Válido citar o argumento de Renato Geraldo Mendes no mesmo sentido:

> "Não se pode exigir a realização de licitação sob o argumento de que é necessário assegurar tratamento isonômico se não há como definir um critério objetivo para a escolha do terceiro. Dessa forma, sempre que houver possibilidade real de disputa e não for possível definir um critério objetivo de julgamento para selecionar a

92

> melhor relação benefício-custo em razão das peculiaridades especiais que caracterizam o objeto e tornam inviável a competição, a licitação não será exigível, ou seja, ela não deve ser realizada. O que justifica e impõe a licitação não é apenas a ideia de igualdade, mas também a obrigatoriedade de seleção objetiva dos competidores." (MENDES, 2012, p. 232.)

O curso ocorre dentro de uma agenda estabelecida pela empresa especialista no mercado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que determinam os temas, datas, locais e horários de acordo com sua conveniência e oportunidade, não cabendo ingerência da Administração nessa atuação.

Partindo, então, da premissa lógica de que em todo e qualquer caso de contratação de inscrição de servidores em "cursos" abertos de capacitação, treinamento, que em verdade se configura contrato de adesão, há inviabilidade de competição por impossibilidade de definição de critérios objetivos para julgamento da proposta, afastado está o dever de licitar da Administração nessas hipóteses.

Uma vez fulminada a realização do certame por inviabilidade de competição, entendemos que a contratação deve se fundamentar na inexigibilidade de licitação, exceção permitida na Lei 14.133/2021.

No caso em tela trata-se de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltada ao aperfeiçoamento de pessoal, executado por empresa de notória especialização, conforme atestado de capacidade técnica.

b) Serviço técnico especializado

O art.6º da Lei 14.133/2021 enumera as atividades que caracterizam o serviço técnico especializado, estando ali incluídos os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)

93

> XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
>
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
>
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Deste modo, quando a Administração necessitar de inscrever servidores em cursos promovidos por entidades privadas objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, poderá contratar diretamente por inexigibilidade, conforme consta a justificativa e necessida expressamente nos autos.

c) Notória especialização

A notória especialização pertine às qualidades do profissional ou da empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, custos de pós-graduação etc. Nesse sentido, assim prescreve

o §3º do inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, o correto enquadramento dependerá da demonstração das experiências e das especialidades da contratada ou profissional em seu ramo de atividade. Neste caso, o processo aponta informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes como (folder e conteúdo programático).

Importa ressaltar, contudo, que trata-se de **FORMAÇÃO COMPLETA DE AGENTES DE CONTRATAÇÃOE PREGOEIROS,** um curso de capacitação profissional voltado para preparar servidores públicos e profissionais para atuarem nos processos de compras e licitações da administração pública,em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021.

IV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COMO UNIDADE RESPONSÁVEL

A Secretaria Municipal de Finanças apresentou justificativa específica para a tramitação do processo por sua unidade.

Segundo informado, embora parte dos servidores participantes esteja lotada no

95

Gabinete da Prefeita, essa unidade não dispõe, no momento, de dotação orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação, além de não possuir estrutura administrativa específica para o adequado processamento da contratação e da respectiva despesa.

Também foi informado que há servidora vinculada à Secretaria Municipal de Administração entre os participantes do curso.

Tal circunstância demonstra que o objeto possui caráter transversal, beneficiando a Administração Municipal como um todo, e não exclusivamente uma secretaria ou unidade administrativa.

A capacitação está diretamente relacionada ao aperfeiçoamento de servidores que atuam ou poderão atuar em procedimentos de licitações, contratações, fiscalização e gestão contratual.

Nesse cenário, mostra-se juridicamente possível que a Secretaria Municipal de Finanças seja responsável pela formalização e processamento da despesa, desde que possua competência administrativa para tanto e exista efetiva disponibilidade orçamentária.

A centralização do procedimento nessa Secretaria não significa alteração da lotação dos servidores participantes, tampouco modificação de seus vínculos funcionais.

Trata-se apenas da definição da unidade administrativa responsável pelo processamento da contratação e pela execução da despesa.

Dessa forma, não se vislumbra, sob o aspecto jurídico, impedimento à tramitação do procedimento pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que observadas as competências administrativas internas e as regras orçamentárias aplicáveis.

V. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, necessário que a unidade verifique o cumprimento do procedimento imposto pelo art.

96

72, da Lei 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, verifica- se que o processo de contratação para inscrição dos servidores em cursos abertos ao público por inexigibilidade encontra-se devidamente instruido com todas as documentações exigidas em lei.

A estimativa de despesa, a rigor, nos outros processos de contratação, é verificada mediante pesquisa de preço. No entanto, no caso em exame, a estimativa será lastreada por meio da proposta da empresa, conforme anexado aos autos.

O processo indica a **previsão de recursos** orçamentários, e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima

necessária.

Em atenção ao princípio da motivação, a Administração Pública indica os fatores que embasaram a **escolha de um fornecedor em detrimento de outros.**

A **justificativa do preço** nas contratações por inexigibilidade significa que deve haver no processo a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar. A compatibilidade do preço, em princípio, deveria ser demonstrada com base no §4º do art. 23:

> Art. 23.
> (...)
> **§4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Por se tratar de inscrição em curso aberto ao público, especificamente o Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos – Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro, o valor da inscrição é previamente estabelecido pela empresa promotora e aplicado aos interessados em condições semelhantes.

Para fins de comprovação da razoabilidade do preço, foram juntadas aos autos notas fiscais emitidas pela própria empresa, referentes a contratações anteriores de cursos de capacitação de natureza semelhante, demonstrando os valores efetivamente praticados pela contratada.

08

Assim, os documentos apresentados constituem parâmetro suficiente para aferição da compatibilidade do valor proposto, não havendo necessidade de comparação com outros fornecedores, considerando as características específicas do evento e suas condições previamente estabelecidas.

Dessa forma, considera-se devidamente justificado e razoável o preço da contratação, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

VI. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:.

> " (...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.**

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**,

99

não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se apta a minuta apresentada.

VII. DA PUBLICIDADE

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei n° 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 21) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar **a divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

VIII. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à contratação direta por inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa ou profissional especializado destinado à realização do curso "Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro", no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente fundamentada na importância da capacitação dos servidores que atuam ou poderão atuar nas contratações públicas municipais, especialmente diante das exigências e alterações decorrentes da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à tramitação do processo pela Secretaria Municipal de Finanças, não

100
4

se vislumbra óbice jurídico, considerando a justificativa apresentada, a **natureza** transversal da capacitação e a disponibilidade orçamentária daquela **unidade**, ressaltando-se que a centralização do processamento da despesa não **implica** alteração da lotação ou do vínculo funcional dos servidores participantes.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta - se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 16 (dezesseis) laudas.

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de agosto de 2026.

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Rhayany Patricia Miranda Carvalho
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602

DESPACHO PARA CONTROLADORIA

101

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	18/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS (CURSO - FORMAÇÃO COMPLETA DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO)
VALOR ESTIMADO:	R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria Geral os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Agosto de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto n° 257/2025 - GAB

PARECER DE CONFORMIDADE 2026 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03.003/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 18/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças

OBJETO: Contratação de curso de capacitação e aperfeiçoamento para servidores públicos – "Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiros".

CARGA HORÁRIA: 28 horas

PERÍODO: 15 a 18 de setembro de 2026

LOCAL: Instituto Navigare – Cohafuma

VALOR INFORMADO: R$ 3.000,00 por inscrição, com desconto de 20% para pagamento até 25/08/2026.

EMENTA: Controle interno. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Curso de capacitação e aperfeiçoamento de servidores. Formação de agentes de contratação e pregoeiros. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Necessidade de demonstração da notória especialização, pertinência temática, inviabilidade de competição, justificativa de preço e adequada instrução processual. Análise de conformidade. Prosseguimento condicionado ao atendimento das recomendações.

Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de conformidade do Processo Administrativo nº 03.003/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de servidores públicos municipais no curso presencial denominado

"Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiros", com carga horária de 28 horas, previsto para ocorrer entre os dias 15 e 18 de setembro de 2026.

Conforme o material apresentado, o curso contempla matérias relacionadas à formação e ao aperfeiçoamento dos agentes responsáveis pelas contratações públicas, incluindo planejamento da contratação, condução do pregão eletrônico, aplicação de inteligência artificial nas contratações públicas, elaboração de estudos técnicos preliminares e termos de referência, pesquisa de preços, análise de propostas, exequibilidade, recursos e simulação prática de pregão eletrônico.

O corpo docente divulgado compreende profissionais com experiência em licitações, contratos administrativos e controle externo, entre os quais André Maia, Sandro Bernardes e Juri Sousa.

O investimento informado é de R$ 3.000,00 por inscrição, sendo divulgado desconto de 20% para pagamento realizado até 25 de agosto de 2026, o que corresponde ao valor de R$ 2.400,00 por inscrição, desde que observada a condição promocional e formalizada na proposta comercial.

É o relatório.

Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da atuação do controle interno

A presente manifestação possui natureza de avaliação de conformidade, realizada no âmbito das atribuições do Sistema de Controle Interno, observando-se o modelo das três linhas de defesa previsto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

A análise da Controladoria não substitui as avaliações técnicas, administrativas, orçamentárias e jurídicas de competência dos demais agentes públicos, nem afasta a responsabilidade individual daqueles que elaboraram, aprovaram ou autorizaram os documentos e atos integrantes do processo.

Também não compete à Controladoria decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação ou declarar a inexigibilidade, atribuições que permanecem sob responsabilidade da autoridade competente.

2.2. Do enquadramento da contratação

O art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

A inexigibilidade não decorre simplesmente do fato de o objeto ser um curso. É necessário demonstrar, no caso concreto:

1. a natureza técnica e predominantemente intelectual do serviço;
2. a pertinência do conteúdo programático com as atribuições dos servidores indicados;
3. a notória especialização da empresa ou dos profissionais responsáveis;
4. a inviabilidade de competição em razão das características específicas do curso, metodologia, corpo docente, conteúdo e período de realização; e
5. a razoabilidade e compatibilidade do preço contratado.

Ana Felo Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB

O programa apresentado mostra-se relacionado às atribuições dos agentes públicos que atuam nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e condução dos procedimentos licitatórios, especialmente diante das exigências de qualificação previstas no art. 7º e no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

A abordagem de assuntos como inteligência artificial aplicada às contratações, elaboração de ETP, termos de referência, pesquisa de preços e simulação prática de pregão eletrônico revela conteúdo técnico e pertinente à atualização dos servidores municipais.

Os currículos apresentados indicam experiência profissional e acadêmica relacionada à matéria. Contudo, a notória especialização deve estar formalmente demonstrada nos autos por documentos como currículos, certificados, publicações, experiência anterior, atestados de capacidade técnica e histórico de atuação da contratada.
Foram juntadas ao processo, notas fiscais que evidenciam que o valor proposto corresponde ao usualmente praticado pela empresa.

A jurisprudência sistematizada pelo Tribunal de Contas da União destaca três requisitos para a inexigibilidade fundada no art. 74, III: natureza técnica e predominantemente intelectual do serviço, notória especialização do contratado e demonstração de que essa especialização é essencial para a plena satisfação do objeto.

2.3. Da instrução do processo

Conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve conter, no que couber:

* documento de formalização da demanda;
* estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência ou documento equivalente;
* estimativa da despesa;
* parecer jurídico e pareceres técnicos pertinentes;
* demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
* comprovação da habilitação e qualificação mínima da contratada;
* razão da escolha do contratado;

Ana [illegible]
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB

* justificativa do preço; e
* autorização da autoridade competente.

A razão da escolha não pode limitar-se à reprodução genérica dos currículos dos professores. Deve demonstrar objetivamente por que o curso selecionado atende à necessidade administrativa e por que seus elementos diferenciadores tornam inadequada ou inviável uma competição objetiva com outros cursos disponíveis no mercado.

2.4. Da justificativa do preço

A justificativa do preço constitui requisito autônomo e indispensável.

A Administração deverá demonstrar que o valor cobrado do Município é compatível com aquele praticado pela mesma empresa em contratações semelhantes, mediante apresentação, preferencialmente, de notas fiscais, contratos, empenhos ou documentos equivalentes referentes a cursos realizados para outros órgãos ou participantes. Dessa forma, verifica-se que foram acostados aos autos, notas fiscais demonstrando que o valor proposto corresponde ao usualmente praticado pela empresa.

Caso o Município efetue o pagamento no prazo da promoção, a proposta, a autorização, o empenho e o documento de contratação deverão indicar expressamente o valor com desconto de R$ 2.400,00 por inscrição, evitando-se empenho ou pagamento pelo valor integral.

Consta nos autos:

Ana Felo Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB

* o número de servidores inscritos;
* o valor unitário;
* o valor total da contratação;

107

* os itens incluídos no preço;

2.5. Da habilitação e da regularidade da contratada

Verifica-se nos autos a comprovação de regularidade fiscal da empresa com os seguintes documentos:

* inscrição e situação cadastral no CNPJ;
* ato constitutivo e representação legal;
* regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
* regularidade perante o FGTS;
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* ausência de impedimento para contratar com a Administração.

A Administração deverá conferir a validade das certidões na data da contratação e, posteriormente, na data do pagamento.

Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB

2.6. Da disponibilidade orçamentária e da publicidade

Consta nos autos, declaração do setor competente quanto à existência de dotação orçamentária suficiente e à compatibilidade da despesa com o planejamento e o orçamento municipal.

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato correspondente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72.

Também deverão ser observadas as exigências de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, especialmente aquelas previstas nos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

108

A íntegra atualizada da legislação pode ser consultada no texto oficial da Lei nº 14.133/2021.

APONTAMENTOS GERAIS:

Verifica-se nos autos:

1. justificativa da necessidade da capacitação e indicação nominal dos servidores participantes;
2. demonstração da relação entre o conteúdo do curso e as atribuições dos servidores;
3. termo de referência ou documento equivalente;
4. justificativa formal da inviabilidade de competição;
5. razão da escolha da empresa e do curso;
6. justificativa do preço, acompanhada de contratações ou documentos fiscais comparáveis;
7. proposta comercial atualizada, com identificação do valor unitário, quantidade de inscrições, desconto e valor total;
8. documentos de habilitação e certidões válidas;
9. consulta aos cadastros de empresas sancionadas;
10. disponibilidade orçamentária e respectiva nota de reserva ou documento equivalente;
11. parecer jurídico;
12. autorização da autoridade competente;
13. designação do servidor responsável pelo acompanhamento da contratação;
14. divulgação do ato de contratação direta e do instrumento no PNCP e no sítio oficial; e
15. posterior juntada dos certificados de participação, comprovantes de frequência, nota fiscal e atesto da efetiva realização do curso.

Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB

IV – CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, esta Controladoria entende que o objeto possui enquadramento, em tese, no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos.

O conteúdo programático revela pertinência com as atividades dos agentes de contratação e pregoeiros, e os currículos apresentados constituem elementos indicativos da qualificação técnica do corpo docente.

Atendidas as recomendações e comprovada a regular instrução processual, esta Controladoria não identifica óbices de conformidade ao prosseguimento do processo para apreciação e decisão da autoridade competente.

Ressalta-se que esta manifestação não constitui autorização da despesa nem decisão de contratação, não substitui o parecer jurídico e não afasta a responsabilidade dos agentes públicos que praticaram os atos administrativos.

É o parecer.

Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB

Itinga do Maranhão/MA, 25 de agosto de 2026.

ANA FEIO JORGE
Controladora Geral do Município
Decreto nº 224/2025-GAB

110

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	18/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS (CURSO - FORMAÇÃO COMPLETA DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO)
VALOR ESTIMADO:	R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 18/2026 para Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro), nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.003/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 44.284.474/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOS IPES, nº 29, RENASCENCA, cidade de São Luís – Maranhão, representada ANDRE LUÍS PINTO MAIA, portador do CPF nº 003.549.243-03. A

contratação terá seu valor global no importe de R$ R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em **conformidade** com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 25 de Agosto de 2026.

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto n° 257/2025 - GAB

Pública Municipal, em razão do falecimento do Reverendíssimo e das homenagens póstumas em sua memória.Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais e aos demais serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais deverão funcionar mediante escala ou regime definido pelos respectivos órgãos responsáveis. **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026. ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: acce8c7625462bc5e436de620400355b

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 186/2022

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 186/2022 - REF.: Processo nº 3592/2026 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **P. Q. G. OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência do contrato n.º 186/2022, firmado entre as partes em 15/12/2022 – **DO PRAZO:** O prazo de vigência fica estendido pelo o período de 15 de junho até 15 de dezembro de 2026 - **DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA**: 10 302 0065 2338 0000 DIREÇÃO DE LOBORATÓRIOS **1241** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **1242** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **BASE LEGAL**: O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no inciso II, Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** SUELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES – Secretária Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e **PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA**, pela **CONTRATADA**. Grajaú(MA), 15 de junho 2026

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: cd7ecf3d837175b61f8d4380eb6a6006

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 123.2/2022

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 123.2/2022 REF.: Processo nº 4948/2026 - **PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA)**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PRO MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência do contrato n.º 123.2/2022, firmado entre as partes em 08/08/2023 – **DO PRAZO:** O prazo de vigência fica renovado pelo período de 08 de agosto de 2026 até 08 de agosto de 2027 – **DO VALOR:** R$ 2.568.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais) - **DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA**: 10 302 0065 2342 0000 DIREÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES **1279** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **1280** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - **BASE LEGAL**: O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no inciso II, Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** SUELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES – Secretária Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA , pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 06 de agosto 2026.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: ecd9b21023fd80a30efc904e8e76fc70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 18/2026 para Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro), nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.003/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 44.284.474/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOS IPES, nº 29, RENASCENCA, cidade de São Luís – Maranhão, representada ANDRE LUÍS PINTO MAIA, portador do CPF nº 003.549.243-03. A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão – MA, 25 de Agosto de 2026.

Kamila Karolina Leite Melo
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto n° 257/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: f97185fc17465592f520911e5f5463b6

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE 25% QUANTITATIVO AO ITEM 2 AO CONTRATO Nº 95/2025

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE 25% QUANTITATIVO AO ITEM "2" AO CONTRATO Nº 95/2025, assinado em 10/07/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação.. Processo Administrativo nº 03.002/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: PUBLILEGAL AGENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 51.044.562/0001-78. Valor Global: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Vigência Inicial: 20 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 19 de Fevereiro de 2027. Andreia Neumann - Secretária Municipal de Finanças. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2026.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: f9db718d7878395427450718 86ac6c7a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 650/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 650/2026, assinado em 25/08/2026. Objeto: Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos (Curso - Formação Completa de Agentes de Contratação e Pregoeiro). Processo Administrativo nº 03.003/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 18/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 44.284.474/0001-88. Valor Global: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Vigência Inicial: 25 de Agosto de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Kamila Karolina Leite Melo - Secretária Municipal de Finanças - SEFIN. Itinga do Maranhão - MA, 25 de Agosto de 2026.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 09c650bfce90790c7d403026357abeae

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

ORGÃO REALIZADOR: Município de Jatobá, por intermédio da Comissão de Contratação.
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021 e Decreto municipal nº 002/2025 e